



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete nº 326/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Dorés do Indaiá/MG, 28 de maio de 2025.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo,

Ilustríssimos Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Ilmos. Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Ordinária que busca alterar o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.121/2023.

Tal alteração se faz necessária no intuito de possibilitar a retomada de denominações anteriores de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Dorés do Indaiá, uma vez que, em certos casos, a identificação antecedente ainda é frequentemente utilizada.

Sendo só o que me reserva o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração por Vossa Excelência, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Em	29	/	05	/	25
Às	11:18				horas,
Protocolo nº	49125				
Rejane de Carvalho Cruz - Dir. Legislativo					



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE 28 DE MAIO DE 2.025.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.121, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art.1º. Fica alterado o disposto no Art. 7º, da Lei Municipal nº 3.121, de 16 de outubro de 2023, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º. Fica proibido a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Dores do Indaiá, salvo quando a alteração se referir à retomada da denominação anterior."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG, 28 de maio de 2025.


ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL